



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries. . . . .	Ano 300\$	Semestre. . . . .	110\$
A 1.ª série. . . . .	80\$		42\$
A 2.ª série. . . . .	70\$		37\$
A 3.ª série. . . . .	70\$		37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 3:809** — Dá uma nova redacção ao artigo 14.º do regulamento provisório das provas hípias militares, aprovado pela portaria n.º 3:637.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 3:810** — Manda que o mestre, operário chefe e operários da oficina de instrumentos de precisão tenham os vencimentos diários designados na tabela A do decreto n.º 9:221.

**Portaria n.º 3:811** — Concede pensões de reforma a todo o pessoal do trôço do mar em serviço na Repartição do Material de Guerra de Marinha.

**Portarias n.ºs 3:812 e 3:813** — Concedem melhoria de vencimento ao pessoal fabril e serventes em serviço na Repartição do Material de Guerra de Marinha e ao pessoal fabril da Escola Naval e Escola Auxiliar de Marinha.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 9:227** — Actualiza os vencimentos do Alto Comissário da República em Moçambique e estabelece os do governador geral na ausência do Alto Comissário.

### Ministério do Trabalho:

**Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 9:203**, que determina as classificações dos engenheiros e seus auxiliares dos cargos de engenharia industrial e de minas e serviços geológicos para o efeito do cálculo da respectiva melhoria de vencimentos.

nela prestem serviço e aos oficiais do estado maior da arma de cavalaria em situações em que tenham direito a cavalo.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1923.— *António Maria da Silva — Francisco Gonçalves Velhinho Correia.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Intendência de Marinha

#### Repartição de Hidrografia e Navegação

3.ª Secção

### Portaria n.º 3:810

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o mestre, operário chefe e operários da oficina de instrumentos de precisão tenham os vencimentos diários designados na tabela A do decreto n.º 9:221, do 6 de Novembro de 1923, publicado no *Diário do Governo* n.º 235, 1.ª série.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1923.— O Ministro da Marinha, *Abel Fontoura da Costa.*

### Provedoria da Armada

#### Repartição do Material de Guerra de Marinha

### Portaria n.º 3:811

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a todo o pessoal do trôço do mar em serviço na Repartição do Material de Guerra de Marinha, equiparado, pelo artigo 7.º do decreto de 28 de Março de 1911, ao pessoal da Direcção dos Serviços Marítimos e Mobilização, seja extensivo o decreto com força de lei n.º 1:454, de 27 de Julho de 1923, que, pela portaria n.º 3:719, de 9 de Agosto de 1923, foi tornado extensivo ao pessoal da Direcção dos Serviços Marítimos e Mobilização.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1923.— O Ministro da Marinha, *Abel Fontoura da Costa.*

### Portaria n.º 3:812

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a todo o pessoal fabril e serventes em serviço na Repartição do Material de Guerra de Marinha, e nos termos dos artigos 8.º e 9.º do decreto de 28 de Março de 1911, que os equipara e lhes concede

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 2.ª Direcção Geral

#### 4.ª Repartição

### Portaria n.º 3:809

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de alterar uma disposição do regulamento provisório das provas hípias militares, aprovado por portaria n.º 3:637, de 18 de Julho do corrente ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, Finanças e da Guerra, que seja posta em execução a alteração ao mesmo regulamento, abaixo descrito, passando o artigo 14.º do regulamento referido a ter a seguinte redacção, mantendo-se o § único do mesmo artigo:

«Artigo 14.º Em cada regimento da arma de cavalaria e na Escola de Equitação devem realizar-se anualmente percursos a «corta mato», destinados aos oficiais, sargentos, cabos e soldados da respectiva unidade e que